



**LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2022**  
**DE 08 DE SETEMBRO DE 2022**

“Altera dispositivos e os Anexos I, II, VI e VIII da Lei Complementar Municipal nº 01 de 17 de abril de 2015 e dá outras providências”

**JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA**, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de forma interina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 17 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 51.** A cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício de serviço público local, o servidor terá direito a 30 (trinta) dias de licença-prêmio por assiduidade.

**§ 1º** - Caberá à Chefia competente, observada a opção do servidor e respeitado o interesse do serviço, decidir pelo gozo da licença prêmio por assiduidade.

**§ 2º** - A critério da Administração e desde que haja concordância do servidor, a licença prêmio por assiduidade que se refere o caput deste artigo poderá ser convertida integralmente em pecúnia que deverá ser paga no mês subsequente ao da solicitação da licença.

**§ 3º** - Para efeito do cálculo de conversão da licença prêmio por assiduidade, a que se refere o caput deste artigo, serão considerados os vencimentos referentes ao cargo que o servidor estiver exercendo, no ato do pagamento, incluídas todas as vantagens pessoais.

**§ 4º** - O direito de requerer a licença prêmio não prescreve, nem está sujeito a caducidade.



§ 5º - O direito à licença-prêmio não tem prazo para ser usufruído.

§ 6º - Revogado.

§ 7º - Revogado.”

**Art. 2º** - Fica acrescido o art. 51-A à Lei Complementar Municipal nº 01, de 17 de abril de 2015, com a seguinte redação:

“**Art. 51 - A.** Não se concederá licença prêmio por assiduidade ao servidor que no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade de suspensão, por qualquer tempo;

II - afastar-se do emprego em virtude de licença para tratar de interesse particular, recomeçando-se a contagem de novo período aquisitivo logo que o servidor retornar ao serviço;

III - quando o somatório das faltas abonadas, justificadas e injustificadas exceder 35 (trinta e cinco) dias no período aquisitivo da licença prêmio por assiduidade;

IV - sofrer condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva transitada em julgado.”

**Art. 3º** - Fica alterado o Quadro Permanente do Poder Executivo, Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 01 de 17 de abril de 2015, para a criação dos empregos de Agente de Trânsito e Técnico de Segurança do Trabalho, para a fixação da remuneração do emprego de Auxiliar de Gabinete e para fixar o quantitativo de vagas dos empregos de Agente de Controle Interno, Agente de Fiscalização, Atendente, Assiste Social, Assistente Administrativo, Inspetor de Alunos, Psicólogo e Servidor Braçal.

**Art. 4º** - Fica alterado o Quadro Suplementar do Poder Executivo, Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 01 de 17 de abril de 2015, para mudar a denominação do cargo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

de Secretário de Assuntos Jurídicos para Procurador Geral do Município e do cargo de Chefe da Seção de Trânsito para Chefe de Seção de Trânsito.

**Art. 5º** - Ficam alterados os valores das referências 7, 8 e 9 do Anexo VI Salários dos Empregos Públicos do Quadro Permanente e Transitório do poder Executivo, parte integrante da Lei Complementar Municipal nº 01 de 17 de abril de 2015.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 08 de setembro de 2022.

  
JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal Interino



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

**ANEXO I**  
**QUADRO PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO**

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERENCIA	QUANTITATIVO	
			DE	PARA
Agente de Controle Interno	30H	10 – F	01	02
Agente de Fiscalização	40H	10 – I	03	05
Agente de Trânsito	40h	08 – B	-	03
Assistente Administrativo	40H	10 – A	12	15
Assistente Social	30H	10 – F	02	06
Atendente	40H	7 – A	25	30
Auxiliar de Gabinete	40H	10 – A	03	03
Inspetor de Alunos	40H	8 – A	09	11
Psicólogo	30H	10 – G	01	04
Servidor Braçal	40H	07 – A	10	18
Técnico em segurança do Trabalho	30H	10 – D	-	01

Pinhalzinho, 08 de setembro de 2022.

  
JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal Interino





**ANEXO II**

**QUADRO SUPLEMENTAR DO PODER EXECUTIVO**

ANTIGA DENOMINAÇÃO	NOVA DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	
		DE	PARA
Secretário de Assuntos Jurídicos	Procurador Geral do Município	01	01
Chefe da Seção de Trânsito	Chefe de Seção de Trânsito	01	01

Pinhalzinho, 08 de setembro de 2022.

  
JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

ANEXO VI  
SALÁRIOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS DOS QUADROS PERMANENTE E TRANSITÓRIO DO  
PODER EXECUTIVO

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
1	847.52	909.04	976.78	1,051.22	1,133.15	1,223.27	1,322.36	1,431.52	1,531.73	1,638.95	1,753.68	1,876.44	2,007.78	2,148.32	2,298.71	2,459
2	885.25	950.55	1,022.41	1,101.43	1,188.37	1,283.99	1,389.19	1,504.90	1,610.25	1,722.96	1,843.57	1,972.62	2,110.71	2,258.46	2,416.55	2,585
3	912.87	980.94	1,055.83	1,138.21	1,228.83	1,328.50	1,438.17	1,558.73	1,667.85	1,784.60	1,909.52	2,043.18	2,186.21	2,339.24	2,502.99	2,678
4	947.23	1,018.71	1,097.40	1,183.94	1,279.14	1,383.83	1,498.98	1,625.68	1,739.47	1,861.23	1,991.52	2,130.93	2,280.09	2,439.70	2,610.48	2,793
5	974.49	1,048.71	1,130.35	1,370.81	1,319.00	1,427.68	1,547.21	1,678.71	1,796.22	1,921.95	2,056.48	2,200.44	2,354.47	2,519.29	2,695.63	2,884
6	1,001.25	1,078.14	1,162.75	1,255.80	1,358.13	1,470.76	1,594.61	1,730.88	1,852.04	1,981.69	2,120.40	2,268.83	2,427.66	2,597.59	2,779.42	2,973
7	1,500.00	1,575.00	1,653.75	1,736.44	1,823.26	1,914.42	2,010.14	2,110.65	2,216.18	2,326.99	2,443.34	2,565.51	2,693.78	2,828.47	2,969.90	3,118
8	1,600.00	1,680.00	1,764.00	1,852.20	1,944.81	2,042.05	2,144.15	2,251.36	2,363.93	2,482.13	2,606.23	2,736.54	2,873.37	3,017.04	3,167.89	3,326
9	1,700.00	1,785.00	1,874.25	1,967.96	2,066.36	2,169.68	2,278.16	2,392.07	2,511.67	2,637.26	2,769.12	2,907.58	3,052.96	3,205.60	3,365.88	3,534
10	1,827.99	1,968.62	2,123.35	2,293.53	2,480.74	2,686.62	2,913.10	3,162.28	3,370.39	3,685.48	4,030.03	4,406.79	4,818.79	5,269.28	5,761.90	6,300
11	3,648.75	3,971.51	4,326.49	4,692.99	5,146.51	5,618.85	6,140.21	6,710.25	7,166.72	7,836.72	8,569.35	9,370.50	10,246.53	11,204.46	12,251.95	13,397
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20	1,410.53	1,509.41	1,618.20	1,737.90	1,869.55	2,014.35	2,202.66	2,408.60	2,633.76	2,879.99	3,149.23	3,443.65	3,765.59	4,117.63	4,502.58	4,923

Pinhalzinho, 08 de setembro de 2022.

  
JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal Interino



ANEXO VIII

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS DE PROVIMENTO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DOS  
QUADROS PERMANENTE E TRANSITÓRIO

a) Agente de Trânsito

**Atribuições:** Executar tarefas referentes ao controle e fiscalização do trânsito urbano, dirigindo o tráfego e fazendo cumprir o Código Nacional de Trânsito para reprimir infrações, garantir a ordem e evitar acidentes, percorrer as vias sob sua responsabilidade para verificar as condições das vias e do trânsito, examinando o estado de conservação dos semáforos, aparelhos de fiscalização eletrônica, cruzamentos, faixas de pedestres, lombadas e locais de estacionamento proibido para solicitar conserto e tomar outras medidas adequadas a cada caso; dirigir o trânsito valendo-se da gesticulação e apito, para evitar congestionamentos e acidentes; observar a atuação dos motoristas em trânsito, atentando para o excesso de velocidade dos veículos, ultrapassagem dos sinais e outras irregularidades, para evitar infrações; fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades administrativas aos motoristas e pedestres por infração às normas estabelecidas no Código Nacional de Trânsito, efetuar desvios de tráfego em casos de acidentes ou outras perturbações, guiando-se pela sua experiência ou seguindo procedimentos determinados, para evitar a paralisação do tráfego; orientar transeuntes, motoristas e passageiros na prestação de primeiros socorros, em caso de acidente; atender a casos de acidentes, promovendo a retirada ou rebocagem do veículo e a remoção dos acidentados, para evitar congestionamento e socorrer as vítimas; fiscaliza o número de passageiros dentro dos veículos, a fim de evitar excesso de lotação; fiscalizar a utilização de cinto de segurança pelos passageiros dos veículos que circulam no Município; efetuar o controle do trânsito e da segurança dos pedestres, animais e ciclistas, bem como das interferências nas vias públicas e eventos em geral; efetuar o controle do trânsito e da segurança dos pedestres, animais e ciclistas, bem como das interferências nas vias públicas e eventos em geral; executar tarefas de patrulhamento ostensivo nas ruas e logradouros públicos; procurar manter a fluidez do trânsito, bem como, sua segurança; preencher formulários específicos e digita-los em programas apropriados de controle; participar de campanhas educativas de trânsito; executar outras atribuições afins.

**Requisito mínimo de provimento:** Ensino médio completo.

b) Técnico em Segurança do Trabalho

**Atribuições:** Cumprir o programa de prevenção de acidentes e danos à saúde elaborado, fiscalizando serviços e obras, sugerindo modificações, quando for o caso, de acordo com as características de cada atividade e com as normas técnicas de segurança do trabalho; coordenar o processo de implantação da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho no âmbito da Prefeitura; acompanhar processos judiciais e extrajudiciais junto aos órgãos públicos que envolvam questões sobre segurança e medicina do trabalho recomendando as medidas que lhe pareçam adequadas para a solução de problemas; participar de campanhas, palestras e treinamentos específicos, visando conscientizar os funcionários quanto à imponência da utilização correta dos equipamentos de proteção individual e coletiva, manutenção da limpeza e organização do ambiente de trabalho, zelo pela sua higiene pessoal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

e adoção de posturas corretas na execução de suas tarefas, de forma a evitar acidentes e danos à saúde; levantar informações junto aos funcionários quanto à adequação dos equipamentos de segurança utilizados, em termos de conforto e eficiência, colhendo suas sugestões e encaminhando-as para apreciação e deliberação superior; executar procedimentos de segurança e higiene do trabalho, avaliando resultados obtidos; emitir relatórios acerca das condições ambientais de trabalho existentes, seus riscos à saúde e integridade física dos funcionários e encaminhando-os para apreciação e deliberação superior, de forma a possibilitar a adoção de métodos, técnicas e equipamentos de proteção individual e coletiva que possam minimizá-los; executar outras tarefas correlatas com a formação, com a função e com a área de atuação, colaborando para o permanente aprimoramento da prestação de serviços à população; analisar os acidentes de trabalho, investigando as causas, a fim de propor medidas preventivas e corretivas; inspecionar o funcionamento e observar a utilização dos equipamentos de segurança; supervisionar as atividades de combate a incêndios e salvamentos; dar treinamento aos servidores sobre normas de segurança NRs 15 (Atividades e operações insalubres) 23 (Combate a incêndio) e 35 (Trabalho em altura); Apresentar relatórios semestrais das atividades para análise; outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo Chefe do Executivo.

**Requisito mínimo de provimento:** Ensino médio completo e curso Técnico de Segurança do Trabalho.

Pinhalzinho, 08 de setembro de 2022.

  
**JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal Interino

**Publicado no Diário Oficial do Município no dia 08/09/2022 – Edição 406/2022**